

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA D OESTE.

Referência – Denúncia por ato repetitivo improbo de
Vereador.

6596/2022

Câmara Municipal de
Santa Barbara D'Oeste

Data: 01/02/2022

Hora: 11:16

Diversos Nº: 5362/2022

Autor: Alice Costa Cunha

Assunto: Denúncia por ato repetitivo improbo de
Vereador

Chave: AD5Aq

ALICE COSTA CUNHA, Brasileira, Solteira, Desempregada, RG 46.579.408, CPF 363.066.788-08, PIS 207.862.750-43, alice_lice_@hotmail.com, Rua (13.458-046) Freire de Andrade, 259, Parque Olaria, S.B.d'Oeste, SP vem, pela presente, com seus advogados **formular a presente representação e denúncia** contra o VEREADOR NILSON ARAÚJO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Vereador, RG desconhecido e CPF 331.871.408-90, pelos fatos e fundamentos abaixo:

- 1.A denunciante é pessoa pobre e precisa trabalhar para sustentar-se, bem como a seus filhos Artur Oliver Cunha Cardoso (10) e Alicya Lauren Cunha Cardoso (4).
- 2.Na campanha eleitoral deste o ano, a denunciante, trabalhou, e com os recursos que receberia, iria colocar comida na sua mesa e de

Alice

Q

AB

02
f

seus filhos, pagar as suas contas, normais, tais como energia elétrica, água e esgoto, etc. Foi convidada pelo denunciado, Sr. Nilson, para trabalhar na campanha Eleitoral de João Cury e o Sr. Alex Madureira.

3. Tudo corria bem, a denunciante vestia a camisa da campanha para receber sua contraprestação correspondente, o valor de R\$1.500,00, conforme contrato anexado¹, onde o denunciado serviu como testemunha.
4. O valor não é grande, mas era indispensável para o seu sustento e de sua família.
5. No dia 15.09 a denunciante recebeu os valores, conforme documento anexado e no dia seguinte foi surpreendida com a ligação do denunciado, Nilson, sobre a necessidade de "devolver" o valor de R\$800,00 pois esse dinheiro seria para outra pessoa que estaria trabalhando na campanha eleitoral.
6. O assédio do Sr. Nilson em cima da denunciante foi enorme, afirmou que tinha que devolver o valor porque "foi o combinado", que ele precisava acertar esse valor com "outra pessoa que também trabalhou na campanha" e que ele, Vereador, "tinha que manter o compromisso firmado com outra pessoa com aquele valor" que estava depositado na conta da denunciante, que a denunciante "tinha filhos e problemas no Conselho Tutelar".

¹ A denunciante teve que acessar a prestação de contas, na Justiça Eleitoral, para ter acesso a esse documento. O Co-réu, Nilson, não entregou a via da autora.

Alex

CG

AB

7. A denunciante, inocente, amedrontada face ao assédio/ameaças do Sr. Nilson acabou por realizar o PIX no valor de R\$800,00, para a conta dele que é no Banco Picpay (conforme comprovante anexado).
8. Foi um desespero!!! A denunciante precisava daquele valor para pagar suas contas, dependia daquele dinheiro para levar comida a seus filhos e foi obrigada a pagar referido valor ao Sr. Nilson.
9. Na mesma semana em que fez a transferência a denunciante foi pedir dinheiro emprestado à sua genitora, pois precisava comprar leite para as crianças, e, descobriu que tinha sido enganada. A conduta do Sr. Nilson se encaixava perfeitamente no que se conhece, no meio Político, como "rachadinha".
10. "Rachadinha" é o nome dado para "desvio de salário de assessor". Na prática, trata-se de uma transferência de parte ou de todo salário do servidor para o parlamentar ou secretários a partir de um acordo anteriormente estabelecido. A operação é muito similar ao que conhecemos como o uso de "funcionários fantasmas".
11. A única diferença é que a operação ocorreu na campanha eleitoral e não nos corredores do poder legislativo ou executivo desta comarca.

Alciv

RF

lp

12. A denunciante informa que distribuirá ação indenizatória na Justiça local contra os envolvidos.

13. Para a correta apuração dos fatos (trabalhadores nas campanhas que não fizeram contratos; Sr. Nilson que trabalhou, mas não constou da prestação de contas; eventual "Testa de ferro"² que recebeu verbas da campanha e "repassou" ao Sr. Nilson; entre outras condutas ilícitas civil, penal e eleitoral) a requerente vai levar estes fatos ao local pertinente, na justiça Federal ou Eleitoral, onde couber.

14. Tal conduta aconteceu com outras trabalhadores, contratos anexados, a saber:

a. Fabiana Salú da Silva, Rua (13.453-066) Ipanema, 786, Jardim Batagin, S.B.d'Oeste, SP, - 19.99396.7765 ou 14.99240-9527 (esta foi assediada a devolver os valores mas resistiu à investida do denunciado)

b. André - 19.99385.6660

c. Andrea Petrin Foltran, CPF 280.726.378-00, RG 33.760.773-4, Rua (13.450-192) Polônia, 2327, Candido Bertine, S.B.d'Oeste, SP.

² Constam pessoas com o mesmo nome do réu na prestação de contas eleitorais dos Candidatos João Cury e Alex de Madureira, que o Sr. Nilson apoiou sem receber nada das respectivas campanhas. Alguns deles podem ter relacionamento próximo com o Sr. Nilson e ter sido "testa de ferro" dele.

Alia

PH

CB

- 05
- d. Caroline Maria Bocatto Fernandes, CPF 429.948.688-63, RG 40.001.089-6, Rua (13.450-483) Inácio Caetano Leme, 92, Jardim Boa Esperança, S.B.d'Oeste, SP.
- e. Crisla de Oliveira Pinto, CPF 226.579.988-28, RG 33.745.943-5, Rua (13.450-445) Manoel Avelino, 166, Nilópolis, S.B.d'Oeste, SP.
- f. Grasiela Aparecida de Souza Pereira, CPF 376.609.468-89, RG 40.125.736.8, Rua (13.453-064) Osório Duque Estrada, 657, Jardim Batagin, S.B.d'Oeste, SP.
- g. Luís Fernando Ferreira, CPF 216.936.128-60, RG 29.676.765, Av. (13.450-041) Cilo, 715, Vila Godoy, S.B.d'Oeste, SP.
- h. Maria de Lourdes Rodrigues Reis, CPF 084.957.628-89, RG 19.223.47-3, Rua (13.457-059) Rua Heitor Lilla Lobos, 124, Jardim Paraíso, S.B.d'Oeste, SP.
- i. Sabrina dos Santos Froes, CPF 522.808.338-32, RG 60.672.892-2, Rua (13.451-188) Nicolau Furlan, Residencial Furlan, S.B.d'Oeste, SP.
- j. Valéria Aparecida Marin Ferreira, CPF 218.509.628-12, RG 33.763.316-2, Rua (13.455-834) Delcio Betini, 465, Jardim São Camilo, S.B.d'Oeste, SP.

Alcin

R

sb

15. Não foi um ato isolado e cada uma poderá retornar, em termos, face à conduta ilícita do denunciado.
16. Ao invés de ouvir todas as pessoas relacionadas pode-se quebrar-se o sigilo bancário do denunciado, identificando todos os PIXs que ele recebeu durante o período da campanha eleitoral. Com essa informação basta comparar a origem dos créditos com os CPF das pessoas relacionadas acima e outras que constem da prestação de contas das campanhas eleitorais de Alex de Madureira e João Cury e confirmar a "rachadinha".
17. No caso da denunciante o PIX foi enviado para uma conta do denunciado no "PicPay", conforme documento anexado, a saber:

Pix Enviado - Efetivado

Via Internet Banking CAIXA

Dados do pagador:

Nome: ALICE COSTA CUNHA

CPF: XXX.066.788-XX

Instituição: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do recebedor:

Nome: Nilson Araujo Da Silva

CPF: XXX.871.408-XX

Instituição: PICPAY

18. A quebra do sigilo e com a vinda das informações sacramentará a inocência ou culpa do denunciado. Tal pesquisa pode ser realizada

Alice

R

[Signature]

07
pelo sistema SIMBA³ ou expedindo-se ofício ao Picpay para apresentar a informação (esta última não é tão segura pois o denunciado pode ter aberto diversas contas para esconder os valores.)

19. No entendimento da denunciante o Sr. Nilson infringiu o Código de Ética, com a falta de decoro parlamentar, a saber:

"...

Art. 4º Constituem faltas do Vereador contra a ética e o decoro parlamentar, no exercício de seu mandato:

III - quanto ao respeito aos recursos públicos:

...

b) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais ilícitos, com recursos públicos, na forma orçamentária ou financeira;

...

IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

b) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou de outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

..."

20. O Sr. Nilson infringiu outra norma, que é o disposto no inciso II, art. 16 da LOM que assim dispõe:

"ARTIGO 16 – Perderá o mandato o Vereador:

³ Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias

Alu

RA

gp

...
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;"

21. A "Rachadinha" na campanha, pelo legislativo barbareense, é uma ofensa à política local e ofensa a todos os Vereadores que deveriam honrar a conduta dos colegas, com a lisura no procedimento, punindo todos aqueles que a infringirem.

22. Ante o exposto a denunciante formula a presente denúncia para a sua apuração e aplicação da pena correspondente, com a cassação do vereador infrator.

23. Para provar o alegado, além dos documentos anexados, requer seja decretada a quebra do sigilo bancário do mencionado vereador Nilson, pois será possível confirmar a transferência, via PIX, efetuada pela denunciante, bem como das demais colegas que também foram vítimas da conduta imoral e improba dele.

Termos em que,
P. Deferimento.
SBO. 01.12.22.


TORQUATO DE GODOY

OAB-SP 57018 -
dr.tg@adv.oabsp.org.br
19 98154.4959


TICIUS GODOY

OAB-SP 253.494 -
dr.ticius@adv.oabsp.org.br
Rua (13.450-025) João Ridley Bufford, 153,
S. B. d'Oeste, SP, onde recebem intimações.
(19) 3455.1243

ALICE COSTA CUNHA



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET-EXTRA"

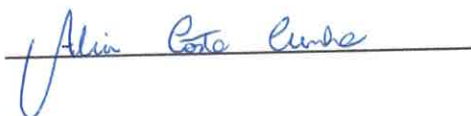
OUTORGANTE:- ALICE COSTA CUNHA, Brasileira, Solteira, Desempregada, RG 46.579.408, CPF 363.066.788-08, PIS 207.862.750-43, alice_lice_@hotmail.com, Rua (13.458-046) Freire de Andrade, 259, Parque Olaria, S.B.d'Oeste, SP.

OUTORGADOS:- TORQUATO DE GODOY, dr.4@adv.oabsp.org.br, Advogado, Brasileiro, Divorciado, OAB 57.018, CPF 601.185.128-20; TICIUS GODOY, dr.ticius@adv.oabsp.org.br, Advogado, Brasileiro, Casado, OAB 253.494, CPF 305.300.148-90, Rua (13450-025) João Ridley Bufford, 153, centro, S.B.d'Oeste, SP, onde recebem intimações. (19) 3455.1243.

PODERES: - Pelo presente instrumento e procuração o outorgante nomeia e constitui o seu bastante procurador o outorgado, a quem ~~conferir~~ ~~amplios poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-~~ judicia et-extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, inclusive por alvará ou mandado de levantamento, firmar compromisso, adjudicar assinando o respectivo auto e assinar ~~declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto, ou~~ separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo bom, firme e valioso.

Os poderes acima são outorgados para a defesa dos seus interesses em face NILSON ARAÚJO DA SILVA, denúncia na Câmara de S.B.d'Oeste.

S. B. d'Oeste, 1 de dezembro de 2022.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ALICE COSTA CUNHA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 46579408 SSP/SP

DATA NASCIMENTO
 07/04/1990

FILIAÇÃO
 ISMAEL DA SILVA CUNHA
 ANA CELIA PEREIRA COST
 A CUNHA

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL
 AB

Nº REGISTRO 04484263067 VALIDADE 21/03/2023 1ª HABILITACAO 22/10/2008

OBSERVAÇÕES

ALICE COSTA CUNHA

DATA EMISSAO 23/03/2018

MUNICÍPIO DO EMISSOR SANTA BARBARA D OESTE, SP

MÁXIMO SORGES DE MOURA VIEIRA Diretor Presidente do Detran-SP
 RESPONSÁVEL DO EMISSOR

05585205060
 SP894149164

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 161006640

PROIBIDO PLASTIFICAR 161006640

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAMPANHA ELEITORAL

Contrato 169/2022

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB - SP, com número de campanha 1550, inscrito no CNPJ de campanha sob nº 47.470.279/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nome: Alice Costa Cunha, inscrito(a) no CPF sob 363.066.788-08, portador(a) do RG nº 44.842.630-67, com endereço na Rua Freire de Andrade, 259, Parque Olaria, CEP 13.458-046, Santa Bárbara d' Oeste-SP, *whatsapp* (14) 9 9547-6380, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**.

Por este contrato de prestação de serviços, doravante denominado **CONTRATO**, as **PARTES**, identificadas e caracterizadas acima, nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, celebram entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, dos seguintes serviços para a campanha eleitoral do **CONTRATANTE**: mobilização de rua (cabo eleitoral), incluindo a panfletagem, entrega de materiais e outros a serem determinados pela equipe do **CONTRATANTE**.

1.2 – Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** e com a frequência de oito horas diárias dentro do prazo estipulado na Cláusula 3 do respectivo contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.2 – O pagamento será exclusivamente efetuado mediante transferência eletrônica – TED, DOC ou PIX, desde que pela chave PIX CPF do(a) **CONTRATADO(A)** – para conta corrente de sua titularidade.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 05 de setembro de 2022 até 1 de outubro de 2022, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

4.1 – O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, por sua conveniência, e, com aviso prévio de 7 dias, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, sendo devido ao **CONTRATADO(A)** o valor proporcional dos serviços prestados até a data da rescisão.

4.2 – A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

5.1 - Prestar os serviços nos prazos e condições ajustados com o CONTRATANTE e fornecer todos os documentos aptos a comprovar a sua regular inscrição no CPF, regularidade trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, caso solicitado.

5.2 - Não utilizar os dados, informações e documentos que porventura venham a ser disponibilizados em razão do presente contrato, tampouco utilizar o nome e a imagem do CONTRATANTE, ainda que para fins exclusivos de divulgação do seu portfólio, sem a prévia e expressa aprovação por escrito.

5.3 - Ao término da prestação de serviços, emitir recibo que contenha o local e data da emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação completa, pelo nome ou razão social, CPF, endereço de residência e assinatura.

5.4 - Utilizar uniforme de campanha, caso fornecido pelo CONTRATANTE, com a obrigação de devolvê-lo ao término da prestação de serviço.

5.5 - O CONTRATADO(A) declara que não há incompatibilidade de horário entre a prestação dos serviços ora estipulados e eventuais outras funções ou cargos que exerça.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Disponibilizar ao CONTRATADO(A) todas as informações e documentos que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, reservado o direito de alterar as diretrizes sem a necessidade de aviso prévio.

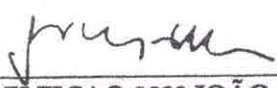
6.2 - Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) na forma prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO

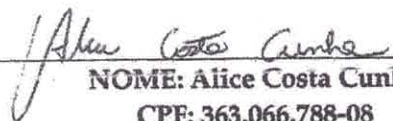
7.1 - Elege-se o foro da comarca de Botucatu - SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as PARTES o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Botucatu, 05 de setembro de 2022.



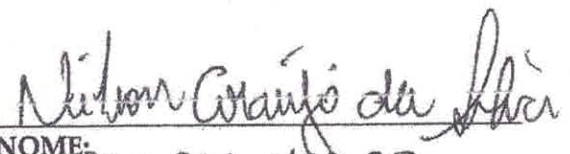
ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO
DEPUTADO FEDERAL



NOME: Alice Costa Cunha
CPF: 363.066.788-08
Contratado(a)

Testemunha:

NOME:
CPF:



NOME:
CPF: 331.871.400-90

8/20

Pix Recebido

Via SISPI

Dados do pagador:

Nome: DOACAO PARA CAMPANHA

CNPJ: 47.470.279/0001-30

Instituição: BANCO DO BRASIL S.A.

Dados do recebedor:

CPF: ***.066.788-**

Instituição: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados da transação:

Situação: Efetivado

Valor: 1.500,00

Data/Hora: 15/09/2022 às 17:43:08

ID transação: E0000000020220915204106802552378

Chave de Segurança: 777MFEAE5R80C7A8

Chave Pix: 36306678808

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 01 04

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com Deficiência Auditiva: 0800 726 2492



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.470.279/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ELEICAO 2022 JOAO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo

LOGRADOURO
R RUA MANOEL FERNANDES CARDOSO

NÚMERO
121

COMPLEMENTO

CEP
18.606-871

BAIRRO/DISTRITO
VILA NOGUEIRA

MUNICÍPIO
BOTUCATU

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
jcuryneto@gmail.com

TELEFONE
(0) 0 -

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/08/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/12/2022 às 10:20:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

14:52



INTERNET BANKING



SAIR

16/09/2022

Pix Enviado

R\$ 120,00 ✓

efetivada

Recebedor:

**DEBORA TOMAZINI
APARECIDO**

Data:

16/09/2022 às 17:12:01

Pix Enviado

R\$ 800,00 ✓

efetivada

Recebedor:

**Nilson Araujo Da
Silva**

Data:

16/09/2022 às 17:06:11

ID transação:

E00360305202209162005916492792b7

Instituição:

PICPAY

CPF/CNPJ:

XXX.871.408-XX



Compartilhar



Salvar

15/9

16/08

15:26



Nilson araujo

online



0:04

14:56

Ta 14:57 ✓✓

Viu veja lá.

Ontem a tarde já fizemos seu Pix tá 👍

14:57



0:06

14:57 ✓✓

Mensagem apagada 15:14

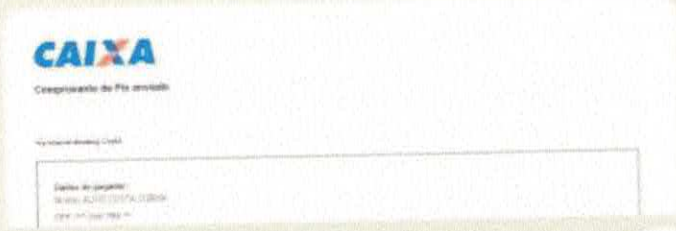
A chave para transferir os R\$ 800,00 é:

15:15

01300dbb-0d1b-4c57-9ea2-80a72e0e530

1

15:15



comprovante2022-09-16_1 70628.pdf

Mensagem





17
66

Pix Enviado - Efetivado

Via Internet Banking CAIXA

Dados do pagador:

Nome: ALICE COSTA CUNHA

CPF: XXX.066.788-XX

Instituição: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do recebedor:

Nome: Nilson Araujo Da Silva

CPF: XXX.871.408-XX

Instituição: PICPAY

Dados da transação:

Situação: Efetivado

Valor: 800,00

Data/Hora: 16/09/2022 às 17:06:11

Descrição: Eleicao

ID transação: E00360305202209162005916492792b7

Código da operação: 11050349090

Chave de Segurança: 6FHT26L5SVW6990Q

Chave Pix: 01300dbb-0d1b-4c57-9ea2-80a72e0e5301

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Atô CAIXA: 0800 104 0104 Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 01 04

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com Deficiência Auditiva: 0800 726 2492

Não importa o momento, a CAIXA está sempre com você. Para mais informações consulte a página www.caixa.gov.br/caixacomvoce/

18
g

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAMPANHA ELEITORAL
Contrato 178/2022

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB - SP, com número de campanha 1550, inscrito no CNPJ de campanha sob nº 47.470.279/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nome: Andrea Petrin Foltran, inscrito(a) no CPF sob 280.726.378-00, portador(a) do RG nº 33.760.773-4, com endereço na Rua Polônia, nº 2327, Cândido Bertine, CEP 13.450-192, Santa Bárbara d' Oeste-SP, *whatsapp* (14) 9 9144-7123, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**.

Por este contrato de prestação de serviços, doravante denominado **CONTRATO**, as **PARTES**, identificadas e caracterizadas acima, nos termos da Leiº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, celebram entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, dos seguintes serviços para a campanha eleitoral do **CONTRATANTE**: mobilização de rua (cabo eleitoral), incluindo a panfletagem, entrega de materiais e outros a serem *determinados* pela equipe do **CONTRATANTE**.

1.2 – Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** e com a frequência de oito horas diárias dentro do prazo estipulado na Cláusula 3 do respectivo contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.2 – O pagamento será exclusivamente efetuado mediante transferência eletrônica – TED, DOC ou PIX, desde que pela chave PIX CPF do(a) **CONTRATADO(A)** – para conta corrente de sua titularidade.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 05 de setembro de 2022 até 1 de outubro de 2022, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

4.1 – O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, por sua conveniência, e, com aviso prévio de 7 dias, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, sendo devido ao **CONTRATADO(A)** o valor proporcional dos serviços prestados até a data da rescisão.

4.2 – A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504/97.

19

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

5.1 – Prestar os serviços nos prazos e condições ajustados com o **CONTRATANTE** e fornecer todos os documentos aptos a comprovar a sua regular inscrição no CPF, regularidade trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, caso solicitado.

5.2 – Não utilizar os dados, informações e documentos que porventura venham a ser disponibilizados em razão do presente contrato, tampouco utilizar o nome e a imagem do **CONTRATANTE**, ainda que para fins exclusivos de divulgação do seu portfólio, sem a prévia e expressa aprovação por escrito.

5.3 – Ao término da prestação de serviços, emitir recibo que contenha o local e data da emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação completa, pelo nome ou razão social, CPF, endereço de residência e assinatura.

5.4 – Utilizar uniforme de campanha, caso fornecido pelo **CONTRATANTE**, com a obrigação de devolvê-lo ao término da prestação de serviço.

5.5 – O **CONTRATADO(A)** declara que não há incompatibilidade de horário entre a prestação dos serviços ora estipulados e eventuais outras funções ou cargos que exerça.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Disponibilizar ao **CONTRATADO(A)** todas as informações e documentos que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, reservado o direito de alterar as diretrizes sem a necessidade de aviso prévio.

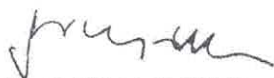
6.2 – Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) na forma prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

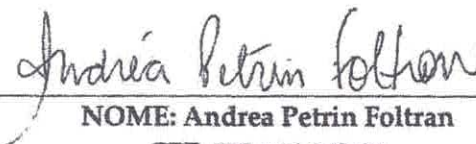
7.1 – Elege-se o foro da comarca de Botucatu - SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as **PARTES** o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Botucatu, 05 de setembro de 2022.



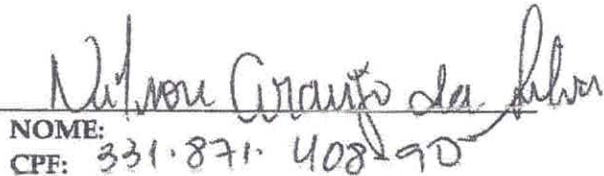
ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO
DEPUTADO FEDERAL



NOME: Andrea Petrin Foltran
CPF: 280.726.378-00
Contratado(a)

Testemunha:

NOME:
CPF:



NOME:
CPF: 331.871.408-90

20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAMPANHA ELEITORAL
Contrato 173/2022

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB - SP, com número de campanha 1550, inscrito no CNPJ de campanha sob nº 47.470.279/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nome: Caroline Maria Bocatto Fernandes, inscrito(a) no CPF sob 428.948.688-63, portador(a) do RG nº 40.001.089-6, com endereço na Rua Inácio Caetano Leme, nº 92, Jardim Boa Esperança, CEP 13.450.483, Santa Bárbara d' Oeste-SP, *whatsapp* (14) 9 9309-5075, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**.

Por este contrato de prestação de serviços, doravante denominado **CONTRATO**, as **PARTES**, identificadas e caracterizadas acima, nos termos da Leiº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, celebram entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, dos seguintes serviços para a campanha eleitoral do **CONTRATANTE**: mobilização de rua (cabo eleitoral), incluindo a panfletagem, entrega de materiais e outros a serem determinados pela equipe do **CONTRATANTE**.

1.2 – Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** e com a frequência de oito horas diárias dentro do prazo estipulado na Cláusula 3 do respectivo contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.2 – O pagamento será exclusivamente efetuado mediante transferência eletrônica – TED, DOC ou PIX, desde que pela chave PIX CPF do(a) **CONTRATADO(A)** – para conta corrente de sua titularidade.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 05 de setembro de 2022 até 1 de outubro de 2022, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

4.1 – O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, por sua conveniência, e, com aviso prévio de 7 dias, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, sendo devido ao **CONTRATADO(A)** o valor proporcional dos serviços prestados até a data da rescisão.

4.2 – A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

5.1 – Prestar os serviços nos prazos e condições ajustados com o **CONTRATANTE** e fornecer todos os documentos aptos a comprovar a sua regular inscrição no CPF, regularidade trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, caso solicitado.

5.2 – Não utilizar os dados, informações e documentos que porventura venham a ser disponibilizados em razão do presente contrato, tampouco utilizar o nome e a imagem do **CONTRATANTE**, ainda que para fins exclusivos de divulgação do seu portfólio, sem a prévia e expressa aprovação por escrito.

5.3 – Ao término da prestação de serviços, emitir recibo que contenha o local e data da emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação completa, pelo nome ou razão social, CPF, endereço de residência e assinatura.

5.4 – Utilizar uniforme de campanha, caso fornecido pelo **CONTRATANTE**, com a obrigação de devolvê-lo ao término da prestação de serviço.

5.5 – O **CONTRATADO(A)** declara que não há incompatibilidade de horário entre a prestação dos serviços ora estipulados e eventuais outras funções ou cargos que exerça.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Disponibilizar ao **CONTRATADO(A)** todas as informações e documentos que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, reservado o direito de alterar as diretrizes sem a necessidade de aviso prévio.

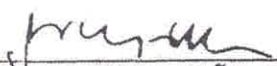
6.2 – Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) na forma prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

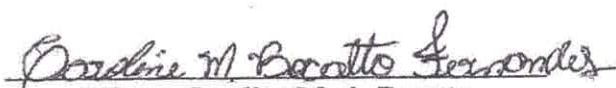
7.1 – Elege-se o foro da comarca de Botucatu - SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as **PARTES** o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Botucatu, 05 de setembro de 2022.



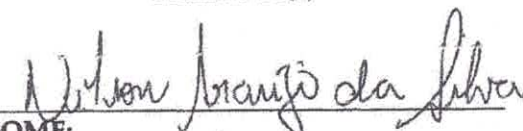
ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO
DEPUTADO FEDERAL



NOME: Caroline Maria Bocatto
Fernandes
CPF: 428.948.688-63
Contratado(a)

Testemunha:

NOME:
CPF:



NOME:
CPF: 331.871.408-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAMPANHA ELEITORAL

Contrato 177/2022

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB - SP, com número de campanha 1550, inscrito no CNPJ de campanha sob nº 47.470.279/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nome: Crisla de Oliveira Pinto, inscrito(a) no CPF sob 226.579.988-28, portador(a) do RG nº 33.745.943-5, com endereço na Rua Manoel Avelino, nº 166 - Linópolis, CEP 13.450.445, Santa Bárbara d' Oeste-SP, *whatsapp* (14) 9 9124-0547, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**.

Por este contrato de prestação de serviços, doravante denominado **CONTRATO**, as **PARTES**, identificadas e caracterizadas acima, nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, celebram entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, dos seguintes serviços para a campanha eleitoral do **CONTRATANTE**: mobilização de rua (cabo eleitoral), incluindo a panfletagem, entrega de materiais e outros a serem determinados pela equipe do **CONTRATANTE**.

1.2 – Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** e com a frequência de oito horas diárias dentro do prazo estipulado na Cláusula 3 do respectivo contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.2 – O pagamento será exclusivamente efetuado mediante transferência eletrônica – TED, DOC ou PIX, desde que pela chave PIX CPF do(a) **CONTRATADO(A)** – para conta corrente de sua titularidade.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 05 de setembro de 2022 até 1 de outubro de 2022, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

4.1 – O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, por sua conveniência, e, com aviso prévio de 7 dias, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, sendo devido ao **CONTRATADO(A)** o valor proporcional dos serviços prestados até a data da rescisão.

4.2 – A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504/97.

23
g

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

5.1 - Prestar os serviços nos prazos e condições ajustados com o **CONTRATANTE** e fornecer todos os documentos aptos a comprovar a sua regular inscrição no CPF, regularidade trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, caso solicitado.

5.2 - Não utilizar os dados, informações e documentos que porventura venham a ser disponibilizados em razão do presente contrato, tampouco utilizar o nome e a imagem do **CONTRATANTE**, ainda que para fins exclusivos de divulgação do seu portfólio, sem a prévia e expressa aprovação por escrito.

5.3 - Ao término da prestação de serviços, emitir recibo que contenha o local e data da emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação completa, pelo nome ou razão social, CPF, endereço de residência e assinatura.

5.4 - Utilizar uniforme de campanha, caso fornecido pelo **CONTRATANTE**, com a obrigação de devolvê-lo ao término da prestação de serviço.

5.5 - O **CONTRATADO(A)** declara que não há incompatibilidade de horário entre a prestação dos serviços ora estipulados e eventuais outras funções ou cargos que exerça.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Disponibilizar ao **CONTRATADO(A)** todas as informações e documentos que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, reservado o direito de alterar as diretrizes sem a necessidade de aviso prévio.

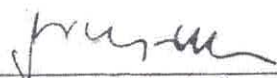
6.2 - Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) na forma prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO


7.1 - Elege-se o foro da comarca de Botucatu - SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as **PARTES** o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Botucatu, 05 de setembro de 2022.



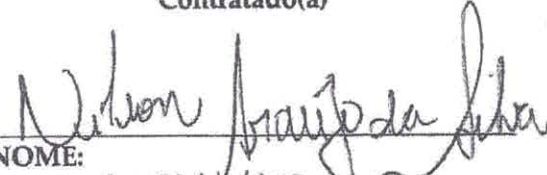
ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO
DEPUTADO FEDERAL



NOME: Crisla de Oliveira Pinto
CPF: 226.579.988-28
Contratado(a)

Testemunha:

NOME:
CPF:



NOME:
CPF: 331.871.408-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAMPANHA ELEITORAL

Contrato 175/2022

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB - SP, com número de campanha 1550, inscrito no CNPJ de campanha sob nº 47.470.279/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nome: Fabiana Salú da Silva, inscrito(a) no CPF sob 324.721.178-09, portador(a) do RG nº 42.281.437-4, com endereço na Rua Ipanema, nº 786 - Jardim Batagin, CEP 13.453.066, Santa Bárbara d' Oeste-SP, *whatsapp* (14) 9 9240-9527, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**.

Por este contrato de prestação de serviços, doravante denominado **CONTRATO**, as **PARTES**, identificadas e caracterizadas acima, nos termos da Leiº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, celebram entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, dos seguintes serviços para a campanha eleitoral do **CONTRATANTE**: mobilização de rua (cabo eleitoral), incluindo a panfletagem, entrega de materiais e outros a serem determinados pela equipe do **CONTRATANTE**.

1.2 – Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** e com a frequência de oito horas diárias dentro do prazo estipulado na Cláusula 3 do respectivo contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.2 – O pagamento será exclusivamente efetuado mediante transferência eletrônica – TED, DOC ou PIX, desde que pela chave PIX CPF do(a) **CONTRATADO(A)** – para conta corrente de sua titularidade.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 05 de setembro de 2022 até 1 de outubro de 2022, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

4.1 – O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, por sua conveniência, e, com aviso prévio de 7 dias, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, sendo devido ao **CONTRATADO(A)** o valor proporcional dos serviços prestados até a data da rescisão.

4.2 – A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504/97.

25
g

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

5.1 – Prestar os serviços nos prazos e condições ajustados com o **CONTRATANTE** e fornecer todos os documentos aptos a comprovar a sua regular inscrição no CPF, regularidade trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, caso solicitado.

5.2 – Não utilizar os dados, informações e documentos que porventura venham a ser disponibilizados em razão do presente contrato, tampouco utilizar o nome e a imagem do **CONTRATANTE**, ainda que para fins exclusivos de divulgação do seu portfólio, sem a prévia e expressa aprovação por escrito.

5.3 – Ao término da prestação de serviços, emitir recibo que contenha o local e data da emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação completa, pelo nome ou razão social, CPF, endereço de residência e assinatura.

5.4 – Utilizar uniforme de campanha, caso fornecido pelo **CONTRATANTE**, com a obrigação de devolvê-lo ao término da prestação de serviço.

5.5 – O **CONTRATADO(A)** declara que não há incompatibilidade de horário entre a prestação dos serviços ora estipulados e eventuais outras funções ou cargos que exerça.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Disponibilizar ao **CONTRATADO(A)** todas as informações e documentos que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, reservado o direito de alterar as diretrizes sem a necessidade de aviso prévio.

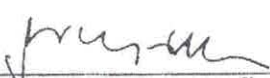
6.2 – Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) na forma prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO


7.1 – Elege-se o foro da comarca de Botucatu - SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as **PARTES** o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Botucatu, 05 de setembro de 2022.



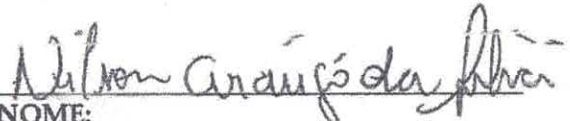
ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO
DEPUTADO FEDERAL



NOME: Fabiana Salú da Silva
CPF: 324.721.178-09
Contratado(a)

Testemunha:

NOME:
CPF:



NOME:
CPF: 331.871.408-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAMPANHA ELEITORAL

Contrato 174/2022

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB - SP, com número de campanha 1550, inscrito no CNPJ de campanha sob nº 47.470.279/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nome: Grasiela Aparecida de Sousa Pereira, inscrito(a) no CPF sob 376.609.468-89, portador(a) do RG nº 40.125.736-8, com endereço na Rua Osório Duque Estrada, nº 657, Jardim Batagin, CEP 13.453-064, Santa Bárbara d' Oeste-SP, *whatsapp* (14) 9 9240-9527, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**.

Por este contrato de prestação de serviços, doravante denominado **CONTRATO**, as **PARTES**, identificadas e caracterizadas acima, nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, celebram entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, dos seguintes serviços para a campanha eleitoral do **CONTRATANTE**: mobilização de rua (cabo eleitoral), incluindo a panfletagem, entrega de materiais e outros a serem determinados pela equipe do **CONTRATANTE**.

1.2 – Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** e com a frequência de oito horas diárias dentro do prazo estipulado na Cláusula 3 do respectivo contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.2 – O pagamento será exclusivamente efetuado mediante transferência eletrônica – TED, DOC ou PIX, desde que pela chave PIX CPF do(a) **CONTRATADO(A)** – para conta corrente de sua titularidade.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 05 de setembro de 2022 até 1 de outubro de 2022, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

4.1 – O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, por sua conveniência, e, com aviso prévio de 7 dias, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, sendo devido ao **CONTRATADO(A)** o valor proporcional dos serviços prestados até a data da rescisão.

4.2 – A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504/97.

27

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

5.1 – Prestar os serviços nos prazos e condições ajustados com o **CONTRATANTE** e fornecer todos os documentos aptos a comprovar a sua regular inscrição no CPF, regularidade trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, caso solicitado.

5.2 – Não utilizar os dados, informações e documentos que porventura venham a ser disponibilizados em razão do presente contrato, tampouco utilizar o nome e a imagem do **CONTRATANTE**, ainda que para fins exclusivos de divulgação do seu portfólio, sem a prévia e expressa aprovação por escrito.

5.3 – Ao término da prestação de serviços, emitir recibo que contenha o local e data da emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação completa, pelo nome ou razão social, CPF, endereço de residência e assinatura.

5.4 – Utilizar uniforme de campanha, caso fornecido pelo **CONTRATANTE**, com a obrigação de devolvê-lo ao término da prestação de serviço.

5.5 – O **CONTRATADO(A)** declara que não há incompatibilidade de horário entre a prestação dos serviços ora estipulados e eventuais outras funções ou cargos que exerça.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Disponibilizar ao **CONTRATADO(A)** todas as informações e documentos que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, reservado o direito de alterar as diretrizes sem a necessidade de aviso prévio.

6.2 – Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) na forma prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

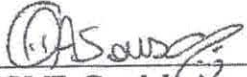
7.1 – Elege-se o foro da comarca de Botucatu - SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as **PARTES** o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Botucatu, 05 de setembro de 2022.

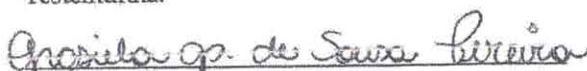


ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO
DEPUTADO FEDERAL

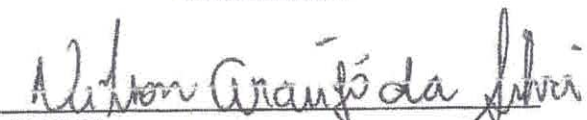


NOME: Grasiela Aparecida de Sousa
Pereira
CPF: 376.609.468-89
Contratado(a)

Testemunha:



NOME:
CPF: 376.609.468-89



NOME:
CPF: 331.871.408-90

28
g

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAMPANHA ELEITORAL
Contrato 172/2022

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB - SP, com número de campanha 1550, inscrito no CNPJ de campanha sob nº 47.470.279/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nome: Luís Fernando Ferreira, inscrito(a) no CPF sob 216.936.128-60, portador(a) do RG nº 29.676.765, com endereço na Rua Avenida Cillo, nº 715, Vila Godoy, CEP 13.450.041, Santa Bárbara d' Oeste-SP, *whatsapp* (14) 9 8370-6706, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**.

Por este contrato de prestação de serviços, doravante denominado **CONTRATO**, as **PARTES**, identificadas e caracterizadas acima, nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, celebram entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, dos seguintes serviços para a campanha eleitoral do **CONTRATANTE**: mobilização de rua (cabo eleitoral), incluindo a panfletagem, entrega de materiais e outros a serem determinados pela equipe do **CONTRATANTE**.

1.2 – Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** e com a frequência de oito horas diárias dentro do prazo estipulado na Cláusula 3 do respectivo contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.2 – O pagamento será exclusivamente efetuado mediante transferência eletrônica – TED, DOC ou PIX, desde que pela chave PIX CPF do(a) **CONTRATADO(A)** – para conta corrente de sua titularidade.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 05 de setembro de 2022 até 1 de outubro de 2022, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

4.1 – O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, por sua conveniência, e, com aviso prévio de 7 dias, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, sendo devido ao **CONTRATADO(A)** o valor proporcional dos serviços prestados até a data da rescisão.

4.2 – A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504/97.

29

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

5.1 – Prestar os serviços nos prazos e condições ajustados com o **CONTRATANTE** e fornecer todos os documentos aptos a comprovar a sua regular inscrição no CPF, regularidade trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, caso solicitado.

5.2 – Não utilizar os dados, informações e documentos que porventura venham a ser disponibilizados em razão do presente contrato, tampouco utilizar o nome e a imagem do **CONTRATANTE**, ainda que para fins exclusivos de divulgação do seu portfólio, sem a prévia e expressa aprovação por escrito.

5.3 – Ao término da prestação de serviços, emitir recibo que contenha o local e data da emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação completa, pelo nome ou razão social, CPF, endereço de residência e assinatura.

5.4 – Utilizar uniforme de campanha, caso fornecido pelo **CONTRATANTE**, com a obrigação de devolvê-lo ao término da prestação de serviço.

5.5 – O **CONTRATADO(A)** declara que não há incompatibilidade de horário entre a prestação dos serviços ora estipulados e eventuais outras funções ou cargos que exerça.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Disponibilizar ao **CONTRATADO(A)** todas as informações e documentos que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, reservado o direito de alterar as diretrizes sem a necessidade de aviso prévio.

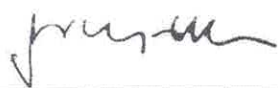
6.2 – Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) na forma prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

7.1 – Elege-se o foro da comarca de Botucatu - SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as **PARTES** o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Botucatu, 05 de setembro de 2022.



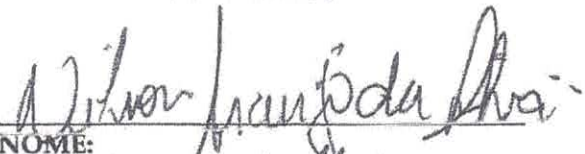
ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO
DEPUTADO FEDERAL



NOME: Luís Fernando Ferreira
CPF: 216.936.128-60
Contratado(a)

Testemunha:

NOME:
CPF:



NOME:
CPF: 331.871.408-90

30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAMPANHA ELEITORAL
Contrato 170/2022

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB – SP, com número de campanha 1550, inscrito no CNPJ de campanha sob nº 47.470.279/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nome: Maria de Lourdes Rodrigues Reis, inscrito(a) no CPF sob 084.957.628-89, portador(a) do RG nº 19.223.47-3, com endereço na Rua Heitor Lilla Lobos, 124, Jardim Paraíso, CEP 13.457-059, Santa Bárbara d' Oeste-SP, *whatsapp* (14) 9 9602-8464, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**.

Por este contrato de prestação de serviços, doravante denominado **CONTRATO**, as **PARTES**, identificadas e caracterizadas acima, nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, *celebram* entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, dos seguintes serviços para a campanha eleitoral do **CONTRATANTE**: mobilização de rua (cabo eleitoral), incluindo a panfletagem, entrega de materiais e outros a serem determinados pela equipe do **CONTRATANTE**.

1.2 – Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** e com a frequência de oito horas diárias dentro do prazo estipulado na Cláusula 3 do respectivo contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.2 – O pagamento será exclusivamente efetuado mediante transferência eletrônica – TED, DOC ou PIX, desde que pela chave PIX CPF do(a) **CONTRATADO(A)** – para conta corrente de sua titularidade.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 05 de setembro de 2022 até 1 de outubro de 2022, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

4.1 – O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, por sua conveniência, e, com aviso prévio de 7 dias, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, sendo devido ao **CONTRATADO(A)** o valor proporcional dos serviços prestados até a data da rescisão.

4.2 – A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504/97.

31
g

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

5.1 – Prestar os serviços nos prazos e condições ajustados com o CONTRATANTE e fornecer todos os documentos aptos a comprovar a sua regular inscrição no CPF, regularidade trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, caso solicitado.

5.2 – Não utilizar os dados, informações e documentos que porventura venham a ser disponibilizados em razão do presente contrato, tampouco utilizar o nome e a imagem do CONTRATANTE, ainda que para fins exclusivos de divulgação do seu portfólio, sem a prévia e expressa aprovação por escrito.

5.3 – Ao término da prestação de serviços, emitir recibo que contenha o local e data da emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação completa, pelo nome ou razão social, CPF, endereço de residência e assinatura.

5.4 – Utilizar uniforme de campanha, caso fornecido pelo CONTRATANTE, com a obrigação de devolvê-lo ao término da prestação de serviço.

5.5 – O CONTRATADO(A) declara que não há incompatibilidade de horário entre a prestação dos serviços ora estipulados e eventuais outras funções ou cargos que exerça.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Disponibilizar ao CONTRATADO(A) todas as informações e documentos que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, reservado o direito de alterar as diretrizes sem a necessidade de aviso prévio.

6.2 – Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) na forma prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO


7.1 – Elege-se o foro da comarca de Botucatu - SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as PARTES o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Botucatu, 05 de setembro de 2022.



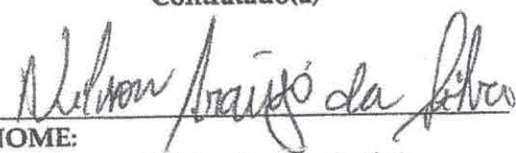
ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO
DEPUTADO FEDERAL



NOME: Maria de Lourdes Rodrigues
Reis
CPF: 084.957.628-89
Contratado(a)

Testemunha:

NOME:
CPF:



NOME:
CPF: 331.871.408-90

32

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAMPANHA ELEITORAL
Contrato 171/2022

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB - SP, com número de campanha 1550, inscrito no CNPJ de campanha sob nº 47.470.279/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nome: Sabrina dos Santos Froes, inscrito(a) no CPF sob 522.808.338-32, portador(a) do RG nº 60.672.892-2, com endereço na Rua Nicolau Furlan, nº 528, Residencial Furlan, CEP 13.451-188, Santa Bárbara d' Oeste-SP, *whatsapp* (14) 9 9300-8661, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**.

Por este contrato de prestação de serviços, doravante denominado **CONTRATO**, as **PARTES**, identificadas e caracterizadas acima, nos termos da Leiº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, celebram entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, dos seguintes serviços para a campanha eleitoral do **CONTRATANTE**: mobilização de rua (cabo eleitoral), incluindo a panfletagem, entrega de materiais e outros a serem determinados pela equipe do **CONTRATANTE**.

1.2 – Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** e com a frequência de oito horas diárias dentro do prazo estipulado na Cláusula 3 do respectivo contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.2 – O pagamento será exclusivamente efetuado mediante transferência eletrônica – TED, DOC ou PIX, desde que pela chave PIX CPF do(a) **CONTRATADO(A)** – para conta corrente de sua titularidade.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 05 de setembro de 2022 até 1 de outubro de 2022, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

4.1 – O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, por sua conveniência, e, com aviso prévio de 7 dias, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, sendo devido ao **CONTRATADO(A)** o valor proporcional dos serviços prestados até a data da rescisão.

4.2 – A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504/97.

23
9

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

5.1 – Prestar os serviços nos prazos e condições ajustados com o CONTRATANTE e fornecer todos os documentos aptos a comprovar a sua regular inscrição no CPF, regularidade trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, caso solicitado.

5.2 – Não utilizar os dados, informações e documentos que porventura venham a ser disponibilizados em razão do presente contrato, tampouco utilizar o nome e a imagem do CONTRATANTE, ainda que para fins exclusivos de divulgação do seu portfólio, sem a prévia e expressa aprovação por escrito.

5.3 – Ao término da prestação de serviços, emitir recibo que contenha o local e data da emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação completa, pelo nome ou razão social, CPF, endereço de residência e assinatura.

5.4 – Utilizar uniforme de campanha, caso fornecido pelo CONTRATANTE, com a obrigação de devolvê-lo ao término da prestação de serviço.

5.5 – O CONTRATADO(A) declara que não há incompatibilidade de horário entre a prestação dos serviços ora estipulados e eventuais outras funções ou cargos que exerça.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Disponibilizar ao CONTRATADO(A) todas as informações e documentos que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, reservado o direito de alterar as diretrizes sem a necessidade de aviso prévio.

6.2 – Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) na forma prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

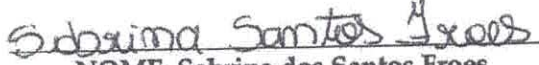
7.1 – Elege-se o foro da comarca de Botucatu - SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as PARTES o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Botucatu, 05 de setembro de 2022.



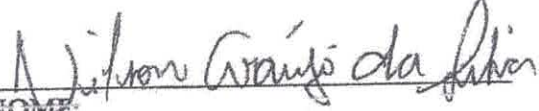
ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO
DEPUTADO FEDERAL



NOME: Sabrina dos Santos Froes
CPF: 522.808.338-32
Contratado(a)

Testemunha:

NOME:
CPF:



NOME:
CPF: 334.871.408-90

24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAMPANHA ELEITORAL
Contrato 176/2022

ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO DEPUTADO FEDERAL, candidato a Deputado Federal pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB - SP, com número de campanha 1550, inscrito no CNPJ de campanha sob nº 47.470.279/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nome: Valéria Aparecida Marin Ferreira, inscrito(a) no CPF sob 218.509.628-12, portador(a) do RG nº 33.763.316-2, com endereço na Rua Delcio Betini, nº 465, Jardim São Camilo, CEP 13.455.834, Santa Bárbara d' Oeste-SP, whatsapp (14) 9 9358-7819, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**.

Por este contrato de prestação de serviços, doravante denominado **CONTRATO**, as **PARTES**, identificadas e caracterizadas acima, nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, celebram entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, dos seguintes serviços para a campanha eleitoral do **CONTRATANTE**: mobilização de rua (cabo eleitoral), incluindo a panfletagem, entrega de materiais e outros a serem determinados pela equipe do **CONTRATANTE**.

1.2 – Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** e com a frequência de oito horas diárias dentro do prazo estipulado na Cláusula 3 do respectivo contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.2 – O pagamento será exclusivamente efetuado mediante transferência eletrônica – TED, DOC ou PIX, desde que pela chave PIX CPF do(a) **CONTRATADO(A)** – para conta corrente de sua titularidade.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 05 de setembro de 2022 até 1 de outubro de 2022, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

4.1 – O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, por sua conveniência, e, com aviso prévio de 7 dias, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, sendo devido ao **CONTRATADO(A)** o valor proporcional dos serviços prestados até a data da rescisão.

4.2 – A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo, vínculo trabalhista ou indenização, nos termos do artigo 100 da Lei 9.504/97.

35

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

5.1 - Prestar os serviços nos prazos e condições ajustados com o **CONTRATANTE** e fornecer todos os documentos aptos a comprovar a sua regular inscrição no CPF, regularidade trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, caso solicitado.

5.2 - Não utilizar os dados, informações e documentos que porventura venham a ser disponibilizados em razão do presente contrato, tampouco utilizar o nome e a imagem do **CONTRATANTE**, ainda que para fins exclusivos de divulgação do seu portfólio, sem a prévia e expressa aprovação por escrito.

5.3 - Ao término da prestação de serviços, emitir recibo que contenha o local e data da emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação completa, pelo nome ou razão social, CPF, endereço de residência e assinatura.

5.4 - Utilizar uniforme de campanha, caso fornecido pelo **CONTRATANTE**, com a obrigação de devolvê-lo ao término da prestação de serviço.

5.5 - O **CONTRATADO(A)** declara que não há incompatibilidade de horário entre a prestação dos serviços ora estipulados e eventuais outras funções ou cargos que exerça.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Disponibilizar ao **CONTRATADO(A)** todas as informações e documentos que sejam necessários à execução do objeto deste contrato, reservado o direito de alterar as diretrizes sem a necessidade de aviso prévio.

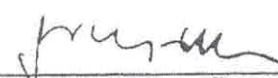
6.2 - Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) na forma prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO

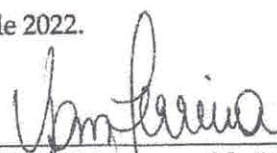
7.1 - Elege-se o foro da comarca de Botucatu - SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as **PARTES** o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Botucatu, 05 de setembro de 2022.



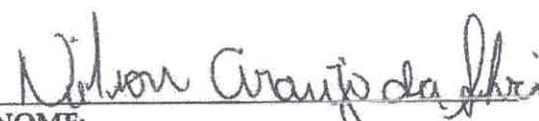
ELEICAO 2022 JOÃO CURY NETO
DEPUTADO FEDERAL



NOME: Valéria Aparecida Marin Ferreira
CPF: 218.509.628-12
Contratado(a)

Testemunha:

NOME:
CPF:



NOME:
CPF: 331.871.408-90



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PRESIDÊNCIA



26

PROCESSO Nº 6590/2022

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

CIENTE. À Procuradoria para análise e parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 8 de dezembro de 2022.

JOEL CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D6UJZB2T8T4J0529>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D6UJ-ZB2T-8T4J-0529



JOEL DO GÁS

Vereador - Presidente

Assinado em 08/12/2022, às 17:09:27

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: D6UJ-ZB2T-8T4J-0529